

Minuta consolidada de Deliberação CAD - Alteração do Regimento do Instituto de Estudos da Linguagem (abril/2025)
alterações realizadas destacadas **em amarelo**

Deliberação CAD-A-XX/20XX

Dispõe sobre Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem - IEL/Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I
DO INSTITUTO, SEUS FINS E SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), criado pelo Decreto 9597, em 21/03/1977, será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pelo presente Regimento.

Artigo 2º - O IEL tem como princípios e objetivos gerais:

- I. Produzir e promover o conhecimento de excelência por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando professores, pesquisadores e outros profissionais atuantes nos domínios de estudos da linguagem;
- II. Divulgar resultados de pesquisa para a comunidade científica por meio de uma política de publicações pautada pela diversidade e qualidade;
- III. Contribuir para a preservação de acervos relevantes para a pesquisa e a valorização do patrimônio linguístico e literário;
- IV. Desenvolver a interdisciplinaridade e a cooperação técnico-científica, seja com outras unidades e órgãos da UNICAMP, seja mediante acordos e convênios com entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Defender, em sua área de atuação, uma perspectiva ética, humanista e plural, combatendo todo tipo de preconceito ou discriminação, defendendo a diversidade linguística e cultural, e a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

Artigo 3º - O IEL é composto dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Linguística;
- II. Departamento de Linguística Aplicada;
- III. Departamento de Teoria Literária.

§ 1º. As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção de Departamentos obedecerão aos dispositivos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNICAMP, bem como a normas e regulamentos afins, aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a iniciativa de alteração deverá ser previamente aprovada pela Congregação, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão convocada formalmente para tal fim.

Artigo 4º - O IEL é constituído pelas seguintes instâncias acadêmicas:

- I. Ensino de Graduação;
- II. Ensino de Pós-Graduação;
- III. Pesquisa;
- IV. Extensão e Difusão Cultural.

TÍTULO II DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º - O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes, é a menor unidade didática e científica da estrutura administrativa da Universidade, que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Artigo 6º - Compete a cada Departamento do IEL, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UNICAMP:

- I. Propor a admissão, promoção, transferência e o afastamento de docentes;
- II. Propor o ingresso, nos programas de Professor Colaborador, Professor Sênior, PPPD, Pesquisador Visitante Convidado e Pesquisador Sênior, de professores colaboradores e visitantes, assim como de pesquisadores colaboradores e de pós-doutorado;
- III. Zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- IV. Definir e atualizar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento e do Instituto;
- V. Atuar, em suas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Instituto e da Universidade;
- VI. Definir e aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos;
- VII. Assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, aos funcionários técnicos e administrativos, que nele atuam, e à representação discente;
- VIII. Encaminhar o processo de avaliação periódica de seus docentes à Congregação;
- IX. Fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas.

Artigo 7º - São consideradas instâncias do Departamento:

- I - Chefia;
- II - Conselho.

Artigo 8º - A Chefia do Departamento será exercida por um docente eleito, pelo conjunto de professores em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§1º. Os Departamentos poderão eleger, nas mesmas condições a que se refere o caput, um Chefe-Adjunto, que substituirá o Chefe quando for necessário e compartilhará suas tarefas e responsabilidades.

§2º. Em caso de impedimento definitivo do Chefe eleito, haverá nova eleição, caso não tenha sido eleito um Chefe-Adjunto.

Artigo 9º - Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- I. Convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- II. Representar o Departamento junto às várias instâncias do IEL, da UNICAMP e externas à Universidade;
- III. Coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências administrativas relacionadas ao funcionamento do Departamento;
- IV. Garantir a adequada atribuição de carga didática a cada um dos docentes;
- V. Nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas;
- VI. Encaminhar, quando necessário, medidas ad referendum do Conselho Departamental;
- VII. Assegurar a liberdade de opinião e a transparência das decisões.

Artigo 10 - A estrutura e o funcionamento do Conselho Departamental serão definidos no Regimento Interno do Departamento, respeitando-se as disposições superiores e ressaltando-se o caráter público e democrático.

Artigo 11 - O Conselho Departamental poderá ser convocado:

- I. Pelo Chefe de Departamento;
- II. Por um terço de seus membros efetivos;
- III. Por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 12 - Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Departamento e as alterações que se façam necessárias;
- II. Manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- III. Manifestar-se sobre o ingresso e os relatórios de pesquisadores colaboradores, visitantes e de pós-doutorado;
- IV. Manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- V. Decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- VI. Encaminhar, quando pertinente, as demandas para o melhor funcionamento do Departamento;
- VII. Avaliar a execução da política acadêmica do Departamento;
- VIII. Estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- IX. Escolher seus representantes junto às Comissões Permanentes e outras instâncias do Instituto.

Artigo 13 - O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente seis vezes por ano ou extraordinariamente nas formas do Artigo 11º deste Regimento.

§1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão enviadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas e acompanhadas da pauta e dos documentos que sejam necessários para a deliberação.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na Ordem do Dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

Artigo 14 - A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária em relação aos demais encargos.

Artigo 15 - Em caso de pendências não resolvidas no âmbito do Departamento, caberá recurso à Congregação.

TÍTULO III DO ENSINO

CAPÍTULO I Do Ensino de Graduação e Pós-Graduação

Artigo 16 - O IEL tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos seus Departamentos, seja para seus alunos regulares, seja para alunos de outras Unidades e Instituições.

Artigo 17 - O ensino de Graduação no IEL tem por objetivo propiciar formação científica, acadêmica, humanística e profissional de qualidade aos seus alunos nos domínios dos estudos da linguagem.

Artigo 18 - Constituem objetivos da Pós-Graduação stricto sensu no IEL, respeitadas a legislação federal, as normas superiores da UNICAMP e a autonomia didática de cada Departamento:

- I. Formar pesquisadores em estágio avançado, com capacidade de elaborar e desenvolver projetos relevantes e originais;
- II. Capacitar docentes para o magistério superior (graduação e pós graduação).

Parágrafo Único: Os Departamentos, as Coordenações de Programas e a Congregação, respeitadas normas e leis superiores, definirão, em regulamentos próprios, os conteúdos específicos de cada programa e os requisitos mínimos de seleção, qualificação e titulação para o Mestrado e o Doutorado, conciliando a especificidade de cada Programa com a finalidade comum de excelência.

Artigo 19 - Cabe à Congregação deliberar sobre a criação de novos programas ou titulações de pós-graduação, bem como de novos cursos e/ou habilitações de graduação.

~~**CAPÍTULO II Da Comissão de Graduação**~~

~~**Artigo 20** - À Comissão de Graduação compete:~~

- I. Zelar pela qualidade e pelo bom funcionamento dos cursos ministrados em nível de graduação pelo IEL;
- II. Definir critérios e atribuir monitores às disciplinas de graduação;
- III. Analisar e emitir parecer para a Congregação sobre alterações de catálogo de graduação;
- IV. Analisar e emitir parecer para a Congregação sobre relatório periódico de atividades dos docentes;
- V. Organizar os eventos e publicações regulares previstas para os alunos de graduação do IEL;
- VI. Representar o IEL junto à Comissão Central de Graduação e à Câmara Deliberativa da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp (Comvest).

Artigo 21 - A Comissão de Graduação do IEL é constituída pelos seguintes membros:

- I. O coordenador do curso de Letras;
- II. O coordenador associado do curso de Letras;
- III. O coordenador do curso de Linguística;
- IV. O coordenador associado do curso de Linguística;
- V. O coordenador do curso de Estudos Literários;
- VI. O coordenador associado do curso de Estudos Literários;
- VII. O coordenador associado do curso de Fonoaudiologia;
- VIII. Um representante docente do Departamento de Linguística;
- IX. Um representante docente do Departamento de Linguística Aplicada;
- X. Um representante docente do Departamento de Teoria Literária;
- XI. Quatro representantes discentes dos cursos de Letras (Integral ou Noturno), Linguística, Estudos Literários e/ou Fonoaudiologia, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do Instituto.

Parágrafo Único: A Comissão de Graduação será presidida por um dos coordenadores de curso, indicado pelo Diretor como Coordenador Geral da Graduação.

Artigo 22 - É facultado a cada curso de graduação estabelecer um Núcleo Docente Estruturante e definir sua estrutura e suas atribuições de acordo com as normas superiores da universidade.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 23 - À Comissão de Pós-Graduação compete:

- I. Zelar pela manutenção do padrão acadêmico exigido nos programas em nível de pós-graduação do IEL;
- II. Definir critérios e atribuir monitores às disciplinas de graduação;
- III. Analisar e emitir parecer para a Congregação sobre alterações de catálogo de pós-graduação;
- IV. Analisar e emitir parecer para a Congregação sobre relatório periódico de atividades dos docentes;
- V. Representar o IEL junto à Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 24 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por:

- I. O Coordenador geral da pós-graduação;
- II. O coordenador do programa de Linguística;
- III. O coordenador do programa de Teoria e História Literária;
- IV. O coordenador do programa de Linguística Aplicada;
- V. O coordenador do programa de Divulgação Científica e Cultural;
- VI. O funcionário responsável pela secretaria de Pós-graduação;
- VII. Um representante discente dos programas de Pós-graduação do IEL, eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do Instituto.

§ 1º. A Comissão de Pós-Graduação será presidida pelo Coordenador geral de pós-graduação;

§ 2º. Além da Comissão de Pós-Graduação, haverá uma subcomissão para cada programa de pós-graduação do IEL;

§ 3º. Cada subcomissão será composta por 03 (três) docentes do departamento, sendo 01 (um) deles necessariamente o coordenador do programa de pós-graduação, e um representante discente regularmente matriculado no mesmo programa;

§ 4º. Compete a cada subcomissão definir critérios e atribuir bolsas, quando houver, aos alunos do programa.

TÍTULO IV DA PESQUISA

CAPÍTULO I Da Área de Pesquisa e seus fins

Artigo 25 - A área de Pesquisa do IEL é composta pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão de Pesquisa;
- II. Biblioteca Antonio Candido;
- III. Centro de Documentação Cultural Alexandre Eulálio – CEDAE;
- IV. Laboratório, Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa;
- V. O setor de Informação e Alimentação de Dados de Pesquisa.

Artigo 26 - A pesquisa em todos os domínios de estudos da linguagem será o esteio do trabalho desenvolvido no IEL e norteará os rumos do ensino e da extensão.

Artigo 27 - A pesquisa desenvolvida no IEL terá por princípios fundamentais:

- I. Garantir a liberdade acadêmica;
- II. Assegurar o caráter público, plural e democrático da pesquisa;
- III. Buscar a originalidade e a excelência;
- IV. Valorizar a interdisciplinaridade;

- V. Evitar a atomização do saber universitário;
- VI. Incentivar o trabalho coletivo;
- VII. Favorecer a inserção de alunos na pesquisa desde a graduação;
- VIII. Buscar a captação de recursos.

Artigo 28 - Os Departamentos, as Comissões Permanentes, os Laboratórios, Centros, Núcleos e Grupos Integrados de Pesquisa, assim como a Congregação e a Diretoria, devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infraestrutura de pesquisa do IEL, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais permanentes.

Artigo 29 - Os professores em regime de dedicação exclusiva são, em seu conjunto, os principais responsáveis pela condução da pesquisa no IEL.

§ 1º. Os funcionários, devidamente qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui expressos.

§ 2º. Os estudantes devem ser estimulados, desde cedo, a se engajar em atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação, inclusive dos graduandos, em projetos coordenados por docentes.

§ 3º. Entre as atividades de estímulo à pesquisa e ao debate acadêmico, o IEL incentivará e dará apoio à realização de Seminários Interdisciplinares e outras reuniões afins.

Artigo 30 - O IEL poderá abrigar, por propostas de Departamento e a critério da Congregação, atividades especialmente destinadas a docentes e pesquisadores, procedentes de outras Universidades, que tenham completado sua formação, desde que estas atividades possam contribuir para o aprimoramento e a diversificação temática das linhas de ensino-pesquisa do Instituto.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Pesquisa

Artigo 31 - À Comissão de Pesquisa compete:

- I. Estimular e apoiar as atividades de pesquisa desenvolvidas no IEL;
- II. Definir políticas e estratégias para o incremento da pesquisa e a captação de recursos;
- III. Zelar pela qualidade e constante aperfeiçoamento das condições de pesquisa no IEL;
- IV. Coordenar e encaminhar as demandas dos pesquisadores;
- V. fazer observar os aspectos éticos da pesquisa;
- VI. Representar o IEL junto à Comissão Central de Pesquisa e ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 32 - Compõem a Comissão de Pesquisa:

- I. O coordenador de Pesquisa;
- II. Um representante docente do Departamento de Linguística;
- III. Um representante docente do Departamento de Linguística Aplicada;
- IV. Um representante docente do Departamento de Teoria Literária;
- V. O coordenador de serviço da Biblioteca Antonio Candido;
- VI. O coordenador de serviço do CEDAE;

- VII. O funcionário responsável pela Secretaria de Pesquisa;
VIII. Um representante discente eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto.

Parágrafo Único: A Comissão de Pesquisa será presidida pelo Coordenador de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Biblioteca Antonio Candido

Artigo 33 - A Biblioteca Antonio Candido, suporte acadêmico da pesquisa e do ensino desenvolvidos no Instituto, compõe o Sistema de Bibliotecas da UNICAMP (SBU) e é regulada pelas normas deste Sistema.

Artigo 34 - À Biblioteca Antonio Candido, compete:

- I. Atuar na organização, preservação, ampliação e atualização dos acervos bibliográficos do IEL, tornando-os efetivamente acessíveis e disponíveis aos usuários da Biblioteca;
- II. Interagir com as demais Bibliotecas do SBU e com outras bibliotecas nacionais e internacionais, buscando sempre aprimorar os métodos de catalogação, informatização, empréstimo e intercâmbio;
- III. Estabelecer uma política de formação do acervo, com linhas temáticas prioritárias para aquisições e assinaturas;
- IV. Elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento da Biblioteca a serem aprovados pela Congregação;
- V. Formular propostas que contribuam para a captação de recursos em benefício da Biblioteca;
- VI. Promover o acesso, a difusão e o compartilhamento de informações e recursos informacionais.

CAPÍTULO IV

Do Centro de Documentação Cultural Alexandre Eulalio

Artigo 35 - O Centro de Documentação Cultural Alexandre Eulalio (CEDAE), suporte acadêmico da pesquisa e do ensino desenvolvidos no Instituto, tem como objetivos:

- I. Reunir, organizar, preservar e divulgar documentos de interesse literário, cultural e linguístico, constituindo-se num espaço de estudo e pesquisa;
- II. Fomentar atividades de pesquisa documental entre professores, pesquisadores e estudantes;
- III. Definir critérios e prioridades para a incorporação de acervos.
- IV. Elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento do CEDAE a serem aprovados pela Congregação;
- V. Formular propostas que contribuam para a captação de recursos em benefício do CEDAE.

CAPÍTULO V

Dos Centros, Núcleos, Laboratórios e Grupos de Pesquisa

Artigo 36 - Compete aos Centros, Núcleos, Laboratórios, e Grupos de Pesquisa:

- I. Criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisas e a integração entre os pesquisadores;
- II. Promover a integração de projetos de pesquisa individuais a perspectivas coletivas ou interdisciplinares;
- III. Integrar a pesquisa e o ensino de graduação e pós-graduação;
- IV. Incorporar os professores e pesquisadores colaboradores, visitantes e pós doutorandos à vida acadêmica do Instituto;
- V. Favorecer a colaboração com pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Funcionar como espaço público e fórum permanente de debates, organizando seminários e publicando resultados de pesquisas.

Artigo 37 - A criação de um Centro ou Núcleo interno de pesquisa deverá ser proposta por, no mínimo, 03 (três) docentes ativos ou colaboradores (sendo dois necessariamente do IEL).

Parágrafo Único: É vedada a participação de um mesmo docente em mais de dois centros.

Artigo 38 - A organização de um Centro ou Núcleo interno é de natureza estritamente acadêmica, não lhes cabendo a alocação de servidores técnico-administrativos.

Artigo 39 - Os proponentes da criação de um Centro ou Núcleo devem submeter sua proposta à Comissão de Pesquisa, que emitirá parecer para subsidiar a deliberação da Congregação.

Artigo 40 - O coordenador de um Centro ou Núcleo será necessariamente um membro do corpo docente do IEL.

Artigo 41 - A avaliação dos Centros/Núcleos será realizada a cada quatro anos, sempre no último ano de gestão da Diretoria do Instituto.

§ 1º. O relatório de atividades deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa, que emitirá parecer a ser submetido à Congregação.

§ 2º. Com base no parecer da Comissão de Pesquisa, a Congregação poderá decidir pela extinção do Centro/Núcleo enquanto instância de pesquisa do IEL.

TÍTULO V

DA EXTENSÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Artigo 42 - Compõem a Área de Extensão e Difusão Cultural do IEL:

- I. A Comissão de Extensão;
- II. A Curadoria do Centro Cultural do IEL;
- III. O setor de Publicações;
- IV. O setor de Comunicação e Eventos.

Artigo 43 - É objetivo principal dessa área promover ações de extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

CAPÍTULO I

Da Comissão de Extensão

Artigo 44 - À Comissão de Extensão compete:

- I. Definir uma política de extensão para o IEL que preveja a articulação com o ensino e a pesquisa;
- II. Manifestar-se sobre o mérito das ações de extensões propostas no IEL;
- III.- Elaborar um regimento próprio, a ser submetido à aprovação da Congregação;
- IV. Representar o IEL junto à Comissão Central de Extensão e ao Conselho Executivo de Extensão.
- V. Definir políticas e procedimentos sobre o trabalho editorial do Instituto, respeitando a competência, a representatividade e o pluralismo em relação às áreas de estudos da linguagem.

Artigo 45 - A Comissão de Extensão é composta por membros efetivos do IEL e membros convidados da comunidade externa.

Artigo 46 - São membros efetivos da Comissão de Extensão:

- I. O coordenador de Extensão;
- II. Um representante docente do Departamento de Linguística;
- III. Um representante docente do Departamento de Linguística Aplicada;
- IV. Um representante docente do Departamento de Teoria Literária;
- V. O funcionário responsável pela Secretaria de Extensão;
- VI. Um representante da Curadoria do Centro Cultural;
- VII. O funcionário responsável pelo Setor de publicações;
- VIII. Um representante discente eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto.

Parágrafo Único: A Comissão de Extensão será presidida pelo Coordenador de Extensão.

Artigo 47 - Os membros convidados da Comissão de Extensão devem ser aprovados pela Congregação.

§ 1º. Os critérios para a composição dos membros convidados serão definidos em regimento próprio da Comissão de Extensão, podendo ser atualizados e revistos, segundo as prioridades da área, e submetidos à aprovação da Congregação;

§ 2º. É assegurado aos membros convidados amplo direito a manifestação nas reuniões, inclusive à proposição de itens de pauta, mas não a voto.

CAPÍTULO II

Do Centro Cultural

Artigo 48 - O Centro Cultural do IEL tem por finalidade estimular produções culturais e artísticas da comunidade do IEL e proporcionar à comunidade eventos diversos e de

diferentes naturezas, com vistas à democratização e ampliação do acesso à cultura e ao conhecimento científico, incentivando e difundindo as diversas linguagens e tendências artísticas.

Artigo 49 - A curadoria do Centro Cultural será feita de forma colegiada, composta por um representante docente, um representante dos servidores técnico-administrativos, um representante do Cedae e um representante discente.

CAPÍTULO III **Das publicações**

Artigo 50 - Ao Setor de Publicações compete a organização de todo o trabalho editorial do Instituto.

- I. Os periódicos especializados do IEL;
- II. Outros tipos de texto produzidos em projetos desenvolvidos no Instituto, cuja divulgação tenha relevância assinalada pelas instâncias acadêmicas pertinentes.

Parágrafo Único: Em todas as publicações do IEL, o princípio do intercâmbio nacional e internacional, como fonte geradora de novos conhecimentos e pesquisas, deve ser preservado e aperfeiçoado.

Artigo 51 - No caso de publicações periódicas, os conselhos editoriais deverão respeitar, em sua composição, os seguintes princípios:

- I. Competência e representatividade na área;
- II. Presença de pesquisadores de outras Unidades e Instituições nacionais e/ou internacionais;
- III. Pluralismo em relação às diferentes correntes teóricas de pensamento e linhas de pesquisa.

TÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO DO IEL**

Artigo 52 - São órgãos de administração do IEL:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Interdepartamental;
- III. Congregação.

Parágrafo Único: Havendo assuntos relevantes de interesse amplo dos vários segmentos do IEL, a critério da Diretoria ou da Congregação, poderá ser convocada, sempre em caráter estritamente consultivo, uma Reunião Geral do Instituto, aberta a todos os docentes, discentes e funcionários técnicos e administrativos.

Artigo 53 - O exercício do poder acadêmico e administrativo dentro do IEL será de responsabilidade intransferível do corpo docente.

CAPÍTULO I **Da Diretoria**

Artigo 54 - A Diretoria, órgão executivo do IEL, é exercida por um Diretor e um Diretor Associado.

Artigo 55 - O processo de escolha do Diretor e do Diretor Associado do IEL, bem como o prazo de seus mandatos, obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UNICAMP.

§1º. A consulta à comunidade prevista no art. 143, I, “a” do Regimento Geral da Universidade será organizada por Comissão Eleitoral indicada através de Portaria Interna da Diretoria e o calendário eleitoral deverá ser amplamente divulgado na Unidade, seguindo-se nessa consulta as mesmas regras utilizadas na mais recente consulta à comunidade para a sucessão de reitor.

§2º. Os candidatos a Diretor apresentar-se-ão publicamente à comunidade do IEL através de cartas-programa divulgadas com antecedência, que incluam as respectivas indicações a Diretor Associado.

§3º. Após o processo de consulta à comunidade, a Congregação comporá a lista tríplice de Professores a ser encaminhada ao Reitor, em conformidade com o resultado da consulta.

Artigo 56 - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Diretor, nos termos do Regimento Geral da Unicamp, o Diretor Associado convocará a Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder-se à elaboração de nova lista tríplice para envio à Reitoria, observando-se o disposto no Artigo 55 deste Regimento e seus parágrafos.

Artigo 57 - Cabe ao Diretor do IEL, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNICAMP:

- I. Representar os interesses do IEL e as decisões de suas instâncias junto à Reitoria, às demais Unidades, aos órgãos superiores da UNICAMP e a membros de instituições externas;
- II. Zelar pelo bom funcionamento das atividades acadêmicas, técnicas e administrativas no IEL;
- III. Organizar o calendário de reuniões administrativas do IEL;
- IV. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação, podendo antecipá-las, adiá-las ou suspendê-las por motivo justo devidamente notificado;
- V. Assinar diplomas, certificados e atestados conferidos pelo IEL;
- VI. Apresentar ao Conselho Interdepartamental e à Congregação, em época oportuna, a proposta orçamentária anual detalhada do IEL, para exame e aprovação;
- VII. Apresentar anualmente à Congregação a prestação de contas do emprego e do saldo dos recursos orçamentários e extraorçamentários;
- VIII. Fazer cumprir as leis trabalhistas e as normas de segurança do trabalho no IEL;
- IX. Zelar pelo bom uso de todos os espaços do IEL, em função dos objetivos gerais e dos interesses acadêmicos mais amplos do Instituto;
- X. Decidir sobre matéria administrativa, em caráter de urgência, ad referendum da Congregação ou do Conselho Interdepartamental;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do IEL;

XII. Propor, às várias instâncias decisórias do IEL, diretrizes gerais no tocante à política acadêmica, administrativa e financeira do Instituto.

Artigo 58 - Cabe ao Diretor Associado, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNICAMP:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos temporários.
- II. Auxiliar o Diretor no delineamento das políticas acadêmicas do Instituto; III. Contribuir para a agilização do fluxo de informações, discussões e propostas entre Diretoria e Departamentos, Comissões Permanentes, Conselho Interdepartamental e Congregação;
- IV. Auxiliar o Diretor enquanto representante do IEL nos vários intercâmbios com instituições externas à UNICAMP.

CAPÍTULO II

Do Conselho Interdepartamental

Artigo 59 - O Conselho Interdepartamental do IEL, órgão consultivo e deliberativo, é composto:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. Pelos Chefes de Departamento;
- III. Por um representante discente, eleito pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade;
- IV. Por um funcionário, dentre os representantes da categoria eleitos para a Congregação.

Parágrafo Único - São membros convidados o Diretor Associado, os Coordenadores acadêmicos das Comissões Permanentes da Congregação e o Coordenador Técnico de Unidade.

Artigo 60 - Ao Conselho Interdepartamental do IEL, além das funções previstas no Regimento Geral da UNICAMP, compete:

- I. Elaborar parecer sobre assuntos de interesse geral do IEL, levados ao Conselho pela Diretoria, Congregação, pelos Departamentos ou pelas Comissões Permanentes;
- II. Deliberar sobre matéria submetida pela Diretoria ou pelos seus membros, que não dependa de aprovação da Congregação;
- III. Encaminhar suas avaliações e deliberações às instâncias competentes.

Artigo 61 - O Conselho Interdepartamental deve se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 62 - O Conselho Interdepartamental do IEL será convocado:

- I. Pela Diretoria da Unidade;
- II. Pela Congregação
- III. Pela maioria dos seus membros.

Artigo 63 - O Conselho Interdepartamental somente deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

Da Congregação

Artigo 64 - A Congregação, órgão deliberativo superior do IEL, é composta por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, conforme segue:

I. 09 (nove) Membros natos docentes:

- a) Diretor;
- b) Diretor Associado;
- c) Chefe do Departamento de Linguística,
- d) Chefe do Departamento de Linguística Aplicada
- e) Chefe do Departamento de Teoria Literária;
- f) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- h) Coordenador de Extensão e Difusão Cultural;
- i) Coordenador de Pesquisa.

II. 12 (doze) Representantes Docentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, sendo 03 (três) de cada nível da carreira docente (MS-3, MS-5 e MS-6).

III. 03 (três) membros Complementários e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, independentemente do nível na carreira docente, sendo 01 (um) representante de cada Departamento, a saber:

- a) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Linguística e respectivo suplente;
- b) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Linguística Aplicada e respectivo suplente;
- c) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Teoria Literária e respectivo suplente.

IV. 03 (três) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

V. 07 (sete) Representantes Discentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo Único: Fica vedada a superposição de mandatos por um mesmo representante.

Artigo 65 - Os mandatos dos membros eleitos da Congregação serão:

I. De 02 (dois) anos, no caso dos membros Docentes e Servidores Técnico-Administrativos, sendo permitida uma única recondução, em caso de recondução para o período subsequente.

II. De 01 (um) ano, no caso dos membros Discentes, permitida uma única recondução para o período subsequente;

III. Para os membros natos, o mandato perdurará enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

§ 1º - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O docente eleito por nível funcional que ascender na carreira completará seu mandato, representando o nível para o qual foi eleito.

Artigo 66 - À exceção do Diretor e do Diretor Associado, haverá indicação de suplentes para todos os membros, sendo a substituição de um membro titular por um suplente realizada da seguinte forma:

- I. O suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado para cada reunião em que houver necessidade de substituição, pela ordem de suplência;
- II. O suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização da próxima eleição regular;
- III. Os Chefes de Departamento terão como suplentes seus substitutos formais, quando houver, ou um docente do departamento indicado para esta finalidade pela Chefia;
- IV. O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação terá como substituto um dos demais coordenadores de curso indicado para esta finalidade pelo Coordenador Geral;
- V. O Coordenador Geral de Pós-Graduação terá como substituto um dos coordenadores de programa indicado para esta finalidade pelo Coordenador Geral;
- VI. O Coordenador de Pesquisa poderá indicar como suplente um representante docente da respectiva Comissão.
- VII. O Coordenador de Extensão poderá indicar como suplente um representante docente da respectiva Comissão.

Artigo 67 - A presença dos membros titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação é obrigatória e prioritária em relação aos demais encargos.

Artigo 68 - Além dos representantes constituídos nos termos do art. 64, ou dos seus suplentes, poderão participar das reuniões quaisquer membros da comunidade do IEL ou, a convite da Congregação, externos ao IEL. A todos esses poderá ser concedido direito a voz, mas não direito a voto.

Artigo 69 - A sistemática de organização, o funcionamento e as competências da Congregação serão definidos em regimento próprio.

Parágrafo Único: O Regimento da Congregação poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos seus membros, em reunião exclusivamente convocada para tal fim.

TÍTULO VII DAS COMISSÕES

Artigo 70 - A Congregação tem as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Graduação;
- II. Comissão de Pós-Graduação;
- III. Comissão de Extensão, Convênios e Difusão Cultural;
- IV. Comissão de Pesquisa;
- V. Comissão de Avaliação Docente;
- VI. Comissão de Informática.

Parágrafo Único: Compete às Comissões Permanentes assessorar a Congregação, a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e as chefias de Departamento.

Artigo 71 - Os Coordenadores das Comissões Permanentes do IEL serão indicados pelo Diretor, nomeados pelo reitor, para um mandato de dois anos, devendo as indicações ser referendadas pela Congregação.

Parágrafo Único: No caso de impedimento provisório ou definitivo do Coordenador de Comissão Permanente, o Diretor nomeará seu substituto.

Artigo 72 - Cabe aos Coordenadores das Comissões Permanentes entregar à Diretoria do IEL, para exame e posterior apreciação da Congregação, um plano inicial de trabalho, relatórios anuais de atividades e metas previstas para o período subsequente.

CAPÍTULO I

Da Comissão de Avaliação Docente

Artigo 73 - A Comissão de Avaliação Docente será composta por 03 (três) docentes, preferencialmente MS-6, e seus respectivos suplentes, indicados igualitariamente pelos Departamentos de Linguística, Linguística Aplicada e Teoria Literária.

§ 1º. A critério da Comissão, poderão ser convidados membros externos ao IEL para atuarem como pareceristas para esta finalidade.

§ 2º. Os mandatos dos membros da Comissão serão de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. A Comissão será presidida pelo docente com maior antiguidade no Nível MS-6, e, em caso de empate, por aquele com maior antiguidade funcional como docente do Instituto.

Artigo 74 - Cabe à Comissão de Avaliação Docente:

- I. Emitir parecer sobre pedidos de progressão na carreira docente;
- II. Auxiliar na elaboração de políticas para as diferentes áreas do IEL, sempre que solicitada;
- III. Manifestar-se sobre qualquer questão acadêmica para a qual seja consultada pela Diretoria ou pela Congregação

CAPÍTULO II

Da Comissão de Informática

Artigo 75 - Cabe à Comissão de Informática planejar e executar uma política acadêmica de informatização dos serviços de apoio ao ensino e à pesquisa e de utilização dos recursos tecnológicos do IEL, em consonância com as normas superiores da universidade.

Parágrafo Único: No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Informática atuará como órgão assessor da Diretoria, fazendo a mediação entre as demandas internas do IEL e as instâncias superiores da Universidade responsáveis pela questão, bem como agências e entidades externas.

Artigo 76 - A Comissão de Informática é constituída por:

- I. O Diretor Associado do IEL;
- II. O Chefe do Departamento de Linguística;
- III. O Chefe do Departamento de Linguística Aplicada;
- IV. O Chefe do Departamento de Teoria Literária;
- V. O funcionário responsável pelo setor;
- VI. O Coordenador Técnico da Unidade;
- VII. Um representante discente eleito por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto.

Parágrafo Único: A Comissão de Informática será presidida pelo Diretor Associado do IEL.

CAPÍTULO III

Das Comissões e funções auxiliares

Artigo 77. Com o objetivo de melhor organizar setores específicos de particular interesse e relevância, a Congregação poderá criar, a seu critério, comissões e funções auxiliares, de caráter consultivo e temporário.

§ 1º. As comissões e funções auxiliares poderão ser criadas a pedido dos Departamentos, das Comissões Permanentes, da Diretoria, ou por iniciativa própria da Congregação.

§ 2º. Os objetivos, as tarefas, a composição e a vigência das comissões e das funções de que trata o presente artigo serão estipulados pela Congregação, em cada caso.

§ 3º. As Comissões Auxiliares poderão ser formadas por membros da Congregação ou convidados, devendo o Relator ser necessariamente membro da Congregação.

§ 4º. A composição de cada Comissão Auxiliar será decidida pelo Plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que ela se destina.

§ 5º. As Comissões Permanentes e Auxiliares só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78 - Alterações do presente Regimento Interno deverão ser propostas pela Congregação, em reunião exclusivamente convocada para este fim, e aprovadas pela Câmara de Administração (CAD).

Artigo 79 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a [Deliberação CONSU-A-27-2004](#).

Minuta consolidada de Alteração do Regimento da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem (abril/2025)
alterações destacadas **em amarelo**

Deliberação CAD XX/202X

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/20XX, baixa a seguinte Deliberação:

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Composição

Artigo 1º - A Congregação, órgão deliberativo superior do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), é composta por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, conforme segue:

I. 09 (nove) membros natos:

- a) Diretor;
- b) Diretor Associado;
- c) Chefe do Departamento de Linguística,
- d) Chefe do Departamento de Linguística Aplicada
- e) Chefe do Departamento de Teoria Literária;
- f) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- h) Coordenador de Extensão e Difusão Cultural;
- i) Coordenador de Pesquisa.

II. 12 (doze) Representantes Docentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, sendo 04 (quatro) membros de cada nível funcional da Carreira Docente, a saber:

- a) 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-6 e respectivos suplentes;
- b) 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-5 e respectivos suplentes;
- c) 04 (quatro) Representantes Docentes nível MS-3 e respectivos suplentes.

III. 03 (três) membros Complementários, independentemente do nível na carreira docente e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, sendo 01 (um) representante de cada Departamento, a saber:

- a) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Linguística;
- b) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Linguística Aplicada;
- c) 01 (um) Representante Docente do Departamento de Teoria Literária.

IV. 03 (três) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

V. 07 (sete) Representantes Discentes e respectivos suplentes, na proporção de 1/5 da totalidade dos membros da Congregação, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único - O mandato dos membros natos perdurará enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

Artigo 2º - Os mandatos dos membros eleitos da Congregação serão:

- I. De 02 (dois) anos, no caso dos membros Docentes, sendo permitida uma única recondução, no mesmo nível/categoria, para o período subsequente;
- II. De 02 (dois) anos, no caso dos membros Servidores Técnico-Administrativos, sendo permitida uma única recondução para o período subsequente;
- III. De 01 (um) ano, no caso dos membros Discentes, sendo permitida uma única recondução para o período subsequente;

§ 1º - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O docente eleito por nível funcional que ascender na carreira completará seu mandato, representando o nível para o qual foi eleito.

Artigo 3º – À exceção do Diretor e do Diretor Associado, haverá indicação de suplentes para todos os membros, sendo a substituição de um membro titular por um suplente realizada da seguinte forma:

- I. O suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado para cada reunião em que houver necessidade de substituição, pela ordem de suplência;
- II. O suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização da próxima eleição regular;
- III. Os Chefes de Departamento terão como suplentes seus substitutos formais, quando houver, ou um docente do departamento indicado para esta finalidade pela Chefia;
- IV. O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação terá como substituto um coordenador de curso, indicado para esta finalidade pelo Coordenador Geral;
- V. O Coordenador Geral de Pós-Graduação terá como substituto um dos coordenadores de programa, indicado para esta finalidade pelo Coordenador Geral;
- VI. O Coordenador de Pesquisa poderá indicar como suplente um representante docente da respectiva Comissão.
- VII. O Coordenador de Extensão poderá indicar como suplente um representante docente da respectiva Comissão.

Artigo 4º - A presença dos membros titulares nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação é obrigatória e prioritária em relação aos demais encargos.

Artigo 5º - Além dos representantes constituídos nos termos do Art. 1º, ou dos seus suplentes, poderão participar das reuniões quaisquer membros da comunidade interna ou

externa do IEL a convite da Congregação. A esses participantes, o direito a voz poderá ser concedido por membros titulares da Congregação, mas não o direito a voto.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Artigo 6º - A convocação das eleições para representantes da Congregação será realizada pela Diretoria da Unidade em Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, devendo ser também amplamente divulgado por meio físico e eletrônico (e-mail e sítio oficial da Unidade).

§ 1º. A Diretoria do IEL indicará os membros e o Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá ser constituída por representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos, sendo facultada a participação de um representante do corpo discente, quando houver indicação dentre os eleitos para a Congregação.

§ 2º. A Diretoria do IEL deverá providenciar a divulgação do processo eleitoral, informando seu calendário, com as datas, locais e horários para inscrição dos candidatos, votação e apuração.

Artigo 7º - O processo eleitoral será objeto de registro em processo administrativo próprio, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral.

Parágrafo único: Também deverão constar do processo administrativo as substituições e sucessões ocorridas, de modo a preservar a legalidade e a integridade do processo.

Artigo 8º - O processo eleitoral será realizado, prioritariamente, por meio eletrônico de votação e totalização de votos devidamente reconhecido pela Universidade.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

§ 2º. Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.

§ 4º. O eleitor deverá estar ciente das instruções de como utilizar o sistema eletrônico para votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

§ 5º. O sistema eletrônico para votação deve garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

Artigo 9º - Caso a Unidade opte por eleição por meio de cédula de papel rubricada, haverá uma mesa receptora e uma mesa apuradora para cada representação a ser eleita.

Artigo 10 - Após a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta redigirá ata circunstanciada, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade para incorporação nos autos administrativos referidos no Art. 6º.

Artigo 11 - Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, seguindo a ordem de votação.

Artigo 12 - Quando houver eleição para completar a representação na Congregação, ou para preencher vaga, os representantes eleitos deverão ter seu mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

Artigo 13 - São votantes à representação na Congregação, compondo o colégio eleitoral:

- I. Todos os docentes ativos do quadro docente do IEL;
- II. Todos os demais servidores ativos na unidade, inclusive os admitidos em caráter temporário;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto Sensu e lato Sensu) do IEL.

§ 1º - O voto é obrigatório para todos os docentes e servidores ativos e em exercício na Unidade, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º - O voto é facultativo para os docentes e servidores em férias, afastados por interesse da administração, afastados por interesse particular ou em licença.

Artigo 14 - São elegíveis à representação na Congregação:

- I. Todos os docentes ativos do quadro docente do IEL;
- II. Todos os servidores não docentes ativos na Unidade;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu) do IEL.

§ 1º. Não podem ser eleitos para mandato na Congregação **os servidores admitidos por prazo determinado** e os servidores ou docentes afastados por interesse da administração, por interesse particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.

§ 2º. É vedada a apresentação dos candidatos em chapa para qualquer das representações, de docentes, servidores não docentes ou discentes.

§ 3º. Quando um membro detiver, simultaneamente, a condição de Docente, servidor não docente e aluno, somente poderá concorrer para posições privativas de docente/servidor, como somente votar na eleição ou escolha de membro docente/servidor.

§ 4º. É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.

§ 5º. Em caso de empate entre os candidatos a representantes dos docentes e dos servidores não docentes, a escolha recairá sobre aquele(a) que tiver mais tempo de serviço na Unidade e, prevalecendo o empate, sobre aquele(a) com maior tempo na Universidade.

§ 6º. Em caso de empate entre os candidatos representantes discentes, será considerado eleito o(a) discente que tiver maior coeficiente de rendimento (CR), emitido pela Diretoria Acadêmica da UNICAMP.

§ 7º. A perda, por qualquer motivo e em qualquer tempo, da condição de aluno(a) regular implicará a perda de mandato na Congregação.

Artigo 15 - É de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da publicação do seu resultado pela Secretaria da Unidade.

Artigo 16 - Decorrido o prazo para recurso, o Diretor da Unidade encaminhará os autos para ciência da Congregação e, após, à CAD, para homologação.

§ 1º. Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, a CAD.

§ 2º. Se deferir o recurso e não puder, por si mesmo, sanar a irregularidade, a CAD devolverá os autos administrativos ao IEL para que este proceda como for indicado.

Artigo 17 - Homologada a ata pela CAD, a mesma proclamará os eleitos e a Congregação lhes dará posse.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 18 - À Congregação, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNICAMP e pelo Regimento do Instituto de Estudos da Linguagem, compete:

- I. Elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
- II. **Elaborar o** seu próprio Regimento;
- III. Compor e encaminhar, em sessão especialmente convocada para este fim, a lista tríplice para a escolha do Diretor do Instituto, de acordo com o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para a categoria docente, 1/5 para a categoria discente e 1/5 para a categoria dos servidores técnicos e administrativos. Por voto de uma categoria, entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;

- IV. Deliberar sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros/Núcleos de Pesquisa ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços do Instituto;
- V. Deliberar, em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidade e sanções disciplinares;
- VI. Deliberar e/ou referendar alterações nos regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- VII. Apreciar, em grau de recurso, decisões dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- VIII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;
- IX. Deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário do Instituto, apresentado pela Diretoria;
- X. Deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas aos cursos oferecidos pela Unidade, e seus currículos;
- XI. Propor a abertura dos concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos, e homologar seus resultados;
- XII. Aprovar os Relatórios de Atividades dos docentes;
- XIII. Aprovar o ingresso de pesquisadores e docentes nos programas de professor colaborador, pesquisador colaborador, pesquisador visitante convidado e pós doutorado;
- XIV. Deliberar sobre o estabelecimento de convênios a serem executados por docentes do Instituto, assim como sobre seus relatórios finais;
- XV. Deliberar sobre a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito do Instituto ou prestação de serviços à comunidade, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- XVI. Designar os membros da Comissão de Avaliação Docente, que aprecia pedidos de reclassificação por avaliação de mérito e inscrições em concursos da carreira docente acima do doutorado;
- XVII. Constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;
- XVIII. Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto e da Universidade;
- XIX. Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da IEL.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Artigo 19 - A Congregação tem as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Graduação;
- II. Comissão de Pós-Graduação;
- III. Comissão de Extensão, Convênios e Difusão Cultural;
- IV. Comissão de Pesquisa;
- V. Comissão de Avaliação Docente;
- VI. Comissão de Informática.

Parágrafo Único: Compete às Comissões Permanentes, nos termos do Regimento do

IEL e de seus respectivos Regimentos e atribuições, assessorar a Congregação, a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e, individualmente, cada Chefe de Departamento.

Artigo 20 - A Congregação pode criar Comissões Auxiliares, de caráter consultivo e temporário, destinadas a finalidades específicas indicadas pelo Plenário, bem como pode alterar o tempo de atividade, as atribuições ou a composição de Comissões semelhantes previamente existentes.

§ 1º. As Comissões Auxiliares poderão ser formadas por membros da Congregação ou convidados, devendo o Relator ser necessariamente membro da Congregação.

§ 2º. A composição de cada Comissão Auxiliar será decidida pelo Plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que ela se destina.

Artigo 21 - As Comissões Permanentes e Auxiliares só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 22 - As Comissões Permanentes e Auxiliares, no desempenho de suas atribuições, podem realizar as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento de aspectos das questões em exame.

Artigo 23 - À convite de Membro das Comissões Permanentes ou Auxiliares, podem participar de seus trabalhos, se houver consentimento da maioria dos membros e sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência na matéria submetida à sua apreciação, ainda que não pertençam à UNICAMP.

Parágrafo Único: As comissões podem estabelecer que a contribuição do convidado seja feita por escrito.

Artigo 24 - Constituirá manifestação das Comissões Permanentes e Auxiliares o parecer aprovado pela maioria dos seus componentes.

Parágrafo Único: Os pareceres e os votos divergentes podem ser anexados à manifestação da Comissão.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Sessões

Artigo 25 - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação das Sessões Ordinárias da Congregação será feita por meio digital com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, acompanhada da respectiva pauta e de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos

constantes da pauta.

§2º. A convocação das Sessões Extraordinárias da Congregação será feita, por meio digital, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, acompanhada da respectiva pauta e de pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

§ 3º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Congregação serão realizadas em dia da semana e em período reservado pelo IEL para reuniões de colegiados, nas dependências do Instituto, ou, quando se fizer necessário, à distância, por videoconferência, utilizando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis.

§ 4º. As reuniões realizadas à distância, por aplicativo eletrônico, deverão respeitar, a exemplo das reuniões presenciais, os mesmos procedimentos detalhados no presente Regimento.

Artigo 26 - As Sessões da Congregação serão presididas pelo Diretor do IEL e secretariadas pelo Secretário da Congregação, que será um funcionário do Instituto designado pelo Diretor.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento do Diretor, a Presidência será exercida pelo Diretor Associado e, na falta deste, sucessivamente, pelo Chefe de Departamento com maior antiguidade funcional como docente do Instituto, e na ausência de qualquer Chefe de Departamento, pelo membro da Congregação com maior titularidade e maior antiguidade funcional como docente do Instituto.

Artigo 27 - Não havendo Sessão Ordinária ou Extraordinária por falta de quórum, será convocada imediatamente nova Sessão, observado o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, e mantida a mesma pauta.

Artigo 28 - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Quando, no decurso de uma Sessão, se verificar a falta de quórum para deliberar, será encerrada a Sessão, devendo a matéria não discutida ou votada ser apreciada na primeira Sessão subsequente.

Artigo 29 - O Suplente somente participará com voz e voto da Sessão da Congregação quando, no impedimento do Titular, assinar a lista de presença.

Parágrafo único: No decorrer de uma Sessão, o Suplente pode substituir o Titular no caso de sua ausência, desde que esta seja comunicada à Mesa, caso em que o Suplente assinará a lista de presença.

Artigo 30 - As Sessões da Congregação são compostas pelas seguintes partes:

- I. Votação da Ata da Sessão anterior;
- II. Ordem do Dia;
- III. Expediente.

CAPÍTULO II

Da Votação da Ata da Sessão Anterior

Artigo 31 - Verificada a presença de quórum legal, o Presidente abrirá a Sessão, que se iniciará pela discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo Único: Sobre a Ata, o membro poderá falar até dois minutos, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimentos, indagação, correção ou protesto por escrito.

Artigo 32 - Aprovada a Ata, a Congregação iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e, em seguida, as matérias do Expediente.

CAPÍTULO III

Da Ordem do Dia

Artigo 33 - O Presidente determinará as matérias a serem incluídas na Ordem do Dia, harmonizando os critérios de antiguidade e importância.

§ 1º. Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um determinado assunto, processo ou conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza; quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

§ 2º. Sempre que necessário, será incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido pareceres de Comissões.

§ 3º. Não estando a matéria na competência de nenhuma Comissão, o Presidente poderá, a juízo seu ou do Plenário, deferi-la a uma das Comissões ou designar, para estudá-la, um Relator ou uma Comissão Especial de três membros.

§ 4º. Qualquer alteração na Ordem do Dia poderá ser realizada durante a Sessão, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 5º. A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada antes do início da discussão da Ordem do Dia e a documentação referente à matéria deverá ser apresentada ao Plenário.

Artigo 34 - Sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 33, os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, e serão distribuídos aos membros com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 35 - O Plenário poderá declarar prejudicada matéria ou item, retirando-os de pauta, antes de concluída a discussão:

I. Por haver perdido a oportunidade;

- II. Em virtude de pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação ou;
- III. Por força de fato superveniente.

§ 1º. Desde que feita justificação ao Plenário e com sua aprovação, qualquer matéria ou item também poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer membro.

§ 2º. Apresentando-se um pedido de retirada de pauta, sua votação terá prioridade sobre a discussão da matéria.

§ 3º. A matéria retirada da pauta nos termos do § 1º deverá retornar à Congregação até a primeira Sessão Ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Vista

Artigo 36 - O pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Membro, será acolhido pelo Presidente mediante consulta ao Plenário.

§ 1º. Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Diretoria no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento escrito do requerente.

§ 2º. No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior, ou menor, para sua devolução.

§ 3º. Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará do Plenário se mais algum membro deseja ter vista do mesmo assunto ou processo.

§ 4º. Quando dois ou mais membros da Congregação pedirem vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos §§ 1º e 2º, será entre eles dividido.

§ 5º. A Diretoria informará à Congregação o não cumprimento dos prazos indicados, para os efeitos do § 6º.

§ 6º. A inobservância de prazos implicará infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou agente a ele equiparado.

CAPÍTULO V

Da discussão e do Aparte

Artigo 37 - Deverão se inscrever os membros da Congregação que quiserem usar da palavra para discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º. O tempo de cada orador será de cinco minutos, ressalvado o direito de reinscrever-se.

§ 2º. Cabe ao Presidente determinar o final das inscrições para a discussão de cada item.

Artigo 38 - O aparte é a interrupção à fala do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará dos (2) minutos.

§ 1º. O aparte será solicitado ao orador e só terá lugar se concedido.

§ 2º. Não será permitido o aparte:

- I. Por ocasião do encaminhamento de votação;
- II. Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- III. Quando se tiver suscitado Questão de Ordem.

CAPÍTULO VI

Da Questão de Ordem

Artigo 39 - Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação e/ou inobservância de expressa disposição deste Regimento, ou dúvida relacionada com os Estatutos, com o Regimento Geral da Universidade ou com outra regulamentação pertinente.

§ 1º. As Questões de Ordem serão formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar, ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º. A Questão de Ordem não pode ser formulada no momento da votação.

§ 3º. Caberá ao Presidente resolver as Questões de Ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO VII

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 40 - Encerrada a discussão e devendo ocorrer a votação, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º. O Presidente deverá explicitar ao Plenário antes do encaminhamento da votação as propostas a serem votadas.

§ 2º. Só poderá ocorrer no máximo um (1) encaminhamento de votação favorável e um (1) contrário à proposta a ser votada.

Artigo 41 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinados itens.

Parágrafo Único: Se um processo ou assunto comportar vários aspectos, o Presidente ou o Plenário, prevalecendo o último, poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Artigo 42 - O processo de votação poderá ser:

- I. Simbólico;
- II. Nominal; ou
- III. Secreto, em caso previsto no Artigo 46.

Artigo 43 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta ou requerimento em contrário, apresentado por qualquer dos membros, inclusive o Presidente, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. No processo simbólico, o Presidente solicitará aos membros que forem favoráveis que permaneçam como estiverem e aos contrários que se manifestem; em seguida, caso seja necessário, deverão ser verificadas as abstenções.

§ 2º. Efetuada a votação, o resultado deverá ser imediatamente proclamado pelo Presidente.

§ 3º. Caso haja dúvida da parte do Presidente ou de algum membro quanto ao resultado proclamado, deverá ser solicitada verificação, a qual será realizada pelo processo nominal.

§ 4º. Após a votação, será permitido a qualquer Membro fazer, sumariamente, declaração de voto, ou entregá-la por escrito, no decorrer da Sessão, ao Secretário da Congregação, devendo ser dada, ao Plenário, ciência dessa declaração e fazê-la constar na ata da reunião da Congregação.

Artigo 44 - No processo nominal de votação, os membros deverão responder "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 45 - Será permitido aos membros retificarem seu voto, antes de proclamado o resultado final, em qualquer dos dois processos de votação acima indicados.

Artigo 46 - Descartada a possibilidade de votação simbólica ou nominal, a votação pelo processo secreto será realizada para eleição dos nomes que comporão a lista triplíce para a escolha do Diretor do Instituto, na forma da legislação vigente.

§ 1º. A votação pelo processo secreto deverá ser realizada mediante cédulas manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apurada por dois escrutinadores, com acompanhamento do Secretário da Congregação.

§ 2º. Após proclamado o resultado e desde que não impugnado, as cédulas deverão ser inutilizadas.

§ 3º. Quando da votação em eleições resultar em empate entre candidatos, será

realizada uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e, caso o empate persista, haverá outra votação para escolha dentre quaisquer candidatos.

CAPÍTULO IX

Do Expediente

Artigo 47 - O Expediente destina-se a:

- I. Comunicação das ações da Diretoria e das coordenações acadêmicas que não sejam objeto de deliberação pela Congregação;
- II. Discussão e votação de moções e manifestações em nome do Instituto;
- III. Pronunciamento de qualquer membro a quem seja concedida a palavra para tratar de assunto de interesse da comunidade;
- IV. Apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de Sessão futura.

§ 1º. Deverão se inscrever os membros da Congregação que quiserem usar da palavra na hora do Expediente, devendo ser observada a ordem de inscrição.

§ 2º. Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO X

Da Ata da Sessão

Artigo 48 - O Secretário da Congregação lavrará a Ata da Sessão, da qual constará:

- I - A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II - Os nomes dos Membros presentes, bem como dos que não compareceram, registrando-se, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III - A discussão porventura havida a propósito da Ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV - O Expediente;
- V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação. O registro em Ata na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário;
- VI - Os votos apresentados por escrito;
- VII - As propostas apresentadas por escrito;
- VIII - As demais ocorrências da Sessão.

Parágrafo Único: As cópias digitais das Atas serão encaminhadas aos Membros da Congregação junto com a pauta da reunião subsequente, salvo quando o tempo entre uma reunião e outra for inferior a 15 dias.

Artigo 49 - As decisões da Congregação que, a juízo do Presidente ou do Plenário, representem interesse geral, serão divulgadas pela Diretoria do IEL a toda a comunidade.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 50 - Para as questões omissas neste Regimento, a Congregação deverá se pautar, prioritariamente, pelo que estiver previsto no Regimento do Conselho Universitário para questões da mesma natureza. Não havendo previsão neste último, a Congregação deverá decidir sobre a questão.

Artigo 51 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-26/2003.

Parecer n.º 850/2024
Processo n.º 21-P-12596 /2023
Interessado: Instituto de Estudos da Linguagem
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem. Alteração do Regimento Interno da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem, bem como o Regimento da Congregação da referida unidade.

É o breve relatório. Opino.

De plano, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

1) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feito este apontamento preliminar, passo à análise das propostas.

I. Do Regimento da Congregação do IEL – evento 02

Sobre a proposta de Regimento da Congregação do IEL, de acordo com a Resolução GR-019/2017, tenho a apontar que:

- a) Art. 1º - o parágrafo único deve vir após todos os incisos;
- b) Art. 3º - sugiro evitar o termo “*ad hoc*”, substituindo por “para esta finalidade” ou outro termo mais adequado;
- c) Art. 2º - inserir como parágrafo único deste artigo a observação de que os suplentes deverão ser escolhidos pelo mesmo processo que os titulares, conforme art. 2º, §4º da Resolução GR-019/2017;
- d) Art. 3º, IV a VII – esclarecer no final de cada um destes incisos quem fará a indicação destes substitutos ad hoc;
- e) Art. 5º - este dispositivo prevê que “*poderão participar das reuniões quaisquer membros da comunidade do IEL ou, a convite da Congregação, externos ao IEL*”. Sugerimos reavaliar esta previsão, que transmite a ideia de que a participação de qualquer pessoa do IEL é absolutamente livre, independente, inclusive, de requerimento;
- f) Art. 8º - sugiro a seguinte redação:

Artigo 8º - O processo eleitoral será realizado, prioritariamente, por meio eletrônico de votação e totalização de votos devidamente reconhecido pela Universidade.

- g) Considerando o previsto no art. 13, §2º da minuta, sugiro excluir o §5º do art. 8º;
- h) Art. 14, §1º - sugiro a seguinte alteração:

§ 1º. São inelegíveis os docentes, **os servidores admitidos por prazo determinado** e os servidores afastados por interesse da administração, afastados por interesse

particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.

- i) Art. 18, I – em vez de “deliberar sobre a elaboração”, sugiro que o dispositivo adote a redação do art. 143, I, b do Regimento Geral da Universidade, qual seja, *“elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;*
- j) Art. 18, II – sugiro que o dispositivo adote a redação do art. 143, I, c do Regimento Geral da Universidade, qual seja, *“elaborar o seu próprio Regimento”;*
- k) Art. 23 – crasear o “À” em “À convite (...)”
- l) Art. 42, III; art. 46 - sugerimos revisar estes dispositivos, pois não pode haver votação secreta para decidir assuntos correntes da Unidade, mas tão somente (e em caráter excepcional) para eleições de dirigentes. Sobre este tema, me reporto às razões expostas no Parecer PG nº 1830/2013, exarado no Registro n.º 17460/2013 (em anexo);
- m) Art. 50 - sugiro evitar o termo “ad hoc” e reescrever a última frase da seguinte forma: “Não havendo previsão neste último, a Congregação deverá decidir sobre a questão”.
- n) Art. 51 - Considerando que a proposta atual representa mudança substancial no texto do Regimento em vigor, sugiro que este último seja totalmente revogado e seja baixada uma nova norma. Neste caso, sugiro que no art. 51 conste a revogação expressa da norma atual.

II. Do Regimento do IEL – evento 04

Sobre a proposta de alteração do Regimento do IEL, tenho a apontar que:

- a) Art. 6º, I – excluir a palavra “demissão”;
- b) Art. 6º, II – sugiro a seguinte redação:
 - I. Propor o ingresso, nos programas de Professor Colaborador, Professor Sênior, PPPD, Pesquisador Visitante Convidado e Pesquisador Sênior, de professores colaboradores e visitantes, assim como de pesquisadores colaboradores e de pós-doutorado;
- c) Art. 21 – a regra de que a Comissão deve ser composta por, no mínimo, 70% de membros docentes não foi respeitada;
- d) Art. 24 – a regra de que a Comissão deve ser composta por, no mínimo, 70% de membros docentes não foi respeitada;
- e) Art. 27, 31, 32, 34 – a numeração dos incisos está incorreta;
- f) Art. 38 – deve constar “Centro ou Núcleo”;
- g) Art. 40 – este artigo parece estar em contradição com o art. 38, considerando que, se *“a organização de um centro interno é de natureza estritamente acadêmica, não lhes cabendo a alocação de servidores técnico-administrativos”*, não há necessidade de um regulamento prevendo a estrutura deste centro interno.

Ainda neste ponto, frise-se que, segundo o art. 26-A do Regimento Geral da Universidade, a aprovação da criação de centros e núcleos interdisciplinares cabe ao CONSU. Assim, o

centro que está sendo tratado na minuta submetida à análise não se confunde com aqueles tratados no art. 26-A, que demandam aprovação do CONSU.

h) Art. 55, §1º - sugiro incluir o termo “*prevista no art. 143, I, a do Regimento Geral da Universidade*” logo após “A consulta à comunidade”;

i) Art. 56 – sugiro suprimir a previsão contida neste dispositivo, considerando que, salvo melhor juízo, esta regra não existe no Regimento Geral da Universidade;

j) Art. 57 – compatibilizar a previsão deste dispositivo ao Regimento Geral da Universidade, que, em seu art. 134, §6º, prevê que, na vacância da função de Diretor, o Diretor Associado convocará a Congregação e a Congregação elaborará nova lista tríplice. A redação da proposta do IEL menciona que a Congregação “*escolherá um novo diretor para início de um novo mandato*”, mas esta escolha não é da Congregação e sim do Reitor;

k) Art. 60, III – o discente deverá ser eleito pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade, conforme art. 136, III do Regimento Geral da Universidade;

l) Art. 72 – sugiro prever que “Os Coordenadores das Comissões Permanentes do IEL serão indicados pelo Diretor e nomeados pelo Reitor, devendo as indicações ser referendadas pela Congregação” conforme art. 135, § único do Regimento Geral da Universidade.

- m)** Art. 75 – se a Comissão é formada por 3 membros (com 3 suplentes), são 3 membros no total, e não 6, pois os suplentes são meros substitutos e não somam ao número total de membros;
- n)** Art. 77 - observar que os suplentes deverão ser escolhidos pelo mesmo processo que os titulares, conforme art. 2º, §4º da Resolução GR-019/2017;
- o)** Art. 80 – as alterações do Regimento Interno dos Institutos devem ser aprovadas pela CAD, nos termos do art. 85, I, I do Regimento Geral da Universidade;
- p)** Art. 81 - Considerando que a proposta atual representa mudança substancial no texto do Regimento em vigor, sugiro que este último seja totalmente revogado e seja baixada uma nova norma. Neste caso, sugiro que no art. 81 conste a revogação expressa da norma atual.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao IEL para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 02-08-2024 14:46:38
Certificado LIVIA NUNES REIS



Parecer n.º 1830/2013
Expediente: Registro n.º 17460
Interessado: Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação
Assunto: Consulta. Modalidades de votação na Congregação. Análise Jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- O d. Diretor da FEEC consulta esta Procuradoria sobre as modalidades de votação na Congregação da Unidade, indagando o seguinte:

- a) É possível a existência de votação secreta para deliberação da Congregação?
- b) Sendo possível, há alguma restrição de aplicação de tal método de votação segundo assunto a ser votado?
- c) É possível prever que tal tipo de votação só venha a ocorrer se solicitada explicitamente e aprovada pelo plenário?

É o relato. Opino.

2- A votação secreta constitui um instrumento importante, mas excepcional, que deve ser utilizado apenas em casos específicos, como na escolha dos dirigentes da instituição. A adoção desta modalidade deve ser muito bem justificada e motivada, com a demonstração efetiva do interesse público que está sendo preservado com tal medida.



3- Interessante observar que a Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente as hipóteses em que os Deputados Federais e Senadores devem decidir através da votação secreta:

- a) aprovar a escolha de magistrados nos casos estabelecidos na Constituição, e de titulares de outros cargos públicos que indica (art. 52, inciso III);
- b) aprovar a indicação de chefes de missão diplomática em caráter permanente (art. 52, inciso IV);
- c) aprovar a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República antes do término de seu mandato (art. 52, inciso XI);
- d) decidir pela perda do mandato do deputado ou senador (art. 55, § 2º);
- e) decidir sobre a derrubada de veto do Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional (art. 66, § 4º).

4- Assim, a escolha de dirigentes ou a exoneração dos mesmos, bem como a perda do mandato parlamentar ou a derrubada do veto presidencial são as hipóteses em que a Constituição Federal de 1988 permite que a votação seja secreta, como forma de evitar eventuais pressões sobre a atuação dos congressistas.

5- Por outro lado, as questões ordinárias e rotineiras tratadas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional são decididas por meio de votação aberta.

6- Logo, de forma geral e de acordo com a tradição constitucional do Brasil, a regra para as deliberações parlamentares é o voto aberto, em sessões públicas, exatamente para que o eleitorado possa acompanhar a atuação de seus mandatários, e para que possa, legitimamente, cobrar o correto funcionamento do regime democrático, que deve expressar a vontade da maioria¹.

¹ LIMA, Fernando Machado da Silva. Voto secreto. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2035>>. Acesso em: 24 out. 2010.



7- Neste sentido e tendo em vista o princípio da publicidade, entendo que é possível a previsão da votação secreta nas sessões da Congregação da FEEC em caráter excepcional, para eleições de dirigentes, não podendo ser adotada para decidir assunto corrente da Unidade.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente a d. Diretoria da FEEC para ciência e determinação.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 01 de julho de 2013.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe

Despacho PG Nº: 1422/2024
Parecer PG 850/2024
REF.: Processo Nº: 12596/2023

De acordo.

Ao IEL para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com as minutas consolidadas, para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 02-08-2024 15:00:11

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 704/2025
Processo n.º 21-P-12596 /2023
Interessado: Instituto de Estudos da Linguagem
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem. Alteração do Regimento Interno da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem, bem como o Regimento da Congregação da referida unidade.

É o breve relatório. Opino.

I. Do Regimento da Congregação do IEL – evento 10

Sobre a proposta de Regimento da Congregação do IEL, tenho a apontar que:

- a) Art. 14, § 1º – é necessário reformular a redação. Da forma como foi escrita, a frase passa a ideia de que docentes não são elegíveis, o que contraria a ideia do inciso I do mesmo artigo. Sugiro verificar a sugestão de redação abaixo:

§ 1º. Não podem ser eleitos para mandato na Congregação os servidores admitidos por prazo determinado e os servidores ou docentes afastados por interesse da administração, por interesse particular ou em licença que impeça o exercício regular do mandato.

- b) Art. 51 – no parecer anterior, sugerimos que no art. 51 constasse a revogação expressa da norma atual. Porém, a norma atual seria o Regimento da Congregação do IEL, e não do IEL em si. O regimento da congregação - Deliberação CONSU-A-26/2003 é que deve ser revogado. Sugiro a seguinte redação:

Artigo 51 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-26/2003.

II. Do Regimento do IEL – evento 11

Sobre a proposta de alteração do Regimento do IEL, tenho a apontar que:

- a) Art. 14, parágrafo único – recomendo justificar no processo por qual motivo a presença do Diretor e do Diretor Associado do IEL nas reuniões do Conselho Departamental é facultativa, considerando que a presença dos demais membros é obrigatória.
- b) Art. 24 – a regra de que a Comissão deve ser composta por, no mínimo, 70% de membros docentes não foi respeitada;
- c) Art. 27 - a numeração dos incisos continua incorreta;
- d) Art. 40 – recomendo suprimir a previsão de que o coordenador poderá ser um “*colaborador voluntário*”. Não é possível que alguém externo à Universidade exerça esta função.

e) Art. 50 – transformar o §1º em parágrafo único;

f) Art. 74 – é preciso adequar a redação deste artigo, conforme a orientação dada no parecer anterior, qual seja: *“se a Comissão é formada por 3 membros (com 3 suplentes), são 3 membros no total, e não 6, pois os suplentes são meros substitutos e não somam ao número total de membros”*. **A nova minuta apenas tachou o trecho “06 (seis)”, sem fazer as adequações necessárias;**

g) Art. 80 - A menção da Deliberação CONSU-A-26/2009 está errada (ela não existe). O correto é Deliberação CONSU-A-27-2004.

Após a realização dos ajustes acima apontados, solicito o envio das minutas consolidadas.

A minuta consolidada é a minuta pronta e acabada, na sua versão final, tal como será submetida à deliberação.

Tratando-se de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que *“altera a norma ‘X’..., que dispõe sobre o ...”*, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Resolução GR xxx/2025

Altera a Resolução y, que dispõe...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Resolução y, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, como é o caso, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - *Fica acrescido o art. xxx à Resolução y, com a seguinte redação:*

“Artigo x -”

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao IEL para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 20-03-2025 11:01:31

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 1607/2025
Parecer PG 704/2025
REF.: Processo Nº: 12596/2023

De acordo.

Encaminhe-se ao Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) para ciência e providências quanto aos ajustes apontados no parecer.

Após realizadas as alterações solicitadas, retornem os autos à Procuradoria Geral para análise conclusiva das minutas consolidadas.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 21-03-2025 10:19:42

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 1366/2025
Processo n.º 21-P-12596 /2023
Interessado: Instituto de Estudos da Linguagem
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem. e do Regimento Interno da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem, bem como o Regimento da Congregação da referida unidade.

É o breve relatório. Opino.

Analizadas as minutas propostas para Regimento da Congregação do IEL e para o Regimento do IEL, com as devidas alterações, não tenho novos apontamentos a fazer.

Apenas destaco, para fins de elucidação, que as alterações não foram tão substanciais ao ponto de demandar a revogação da norma atual, tal como menciona o IEL no doc. 17 destes autos. Em oportunidades futuras, pode-se realizar a mera alteração.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao IEL para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS

Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE

Data 26-05-2025 09:09:02

Certificado LIVIA NUNES REIS

Despacho PG Nº: 2693/2025
Parecer PG 1366/2025
REF.: Processo Nº: 12596/2023

De acordo.

Não havendo apontamentos jurídicos na minuta proposta, encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Após, ao d. Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) para ciência quanto à recomendação feita no parecer.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 15-06-2025 16:44:42

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Secretaria Geral



PROC. Nº 21-P-12596/2023

INTERESSADO: INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

ASSUNTO : Alterações em Regimentos

PARECER CLN-CONSU 77/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 378ª Reunião, realizada em 29.09.2025, tomou ciência do Parecer PG-1366/25 e manifestou-se favoravelmente às propostas de deliberação CAD que dispõem sobre: a) Regimento Interno do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, revogando a Deliberação Consu-A-27/04; b) Regimento Interno da Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, revogando a Deliberação Consu-A-26/03.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de setembro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 01/10/2025, às 18:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
57E1E3E4 41734C8B A2AD9BA8 83C0465E

